LEI Nº. 1.158/2017

Institui o Observatório de Música, Dança e Arte, no Combate a Violação de Direitos da Criança e Adolescentes do bairro do Caseb e adjacências do município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Serrinha a instituir o observatório de música, dança e arte, no combate a violação de direitos da criança e adolescentes do bairro do Caseb e adjacências do município de Serrinha em parceria com o ICCS – Instituto Casa da Cidadania de Serrinha.

Art. 2º - O Centro atenderá crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social garantindo-lhes oportunidades de aprendizagem e crescimento através da música, dança e arte, na contribuição de sua formação.

Art. 3º - O presente projeto contará com duas oficinas: Balet Moderno com Direitos Humanos e Violão com Direitos Humanos.

Parágrafo Único - O espaço para realização das aulas de Balet Moderno deverá ser cedido pela Secretaria de Educação do Município o Auditório da Escola Maria Aurea Pimentel Ferreira localizado na Cidade Nova e o Instituto Casa da Cidadania de Serrinha cederá o espaço da sede para realização das aulas da oficina de violão.

Art. 4º - A Prefeitura juntamente com o ICCS poderá firmar convênio com empresas do nosso Município, órgãos Estaduais e Federais a fim de melhorar a qualidade do serviço.

Art. 5º - Ficam a Secretaria Municipal de Educação a Secretaria de Assistência Social e o ICCS – Instituto Casa da Cidadania de Serrinha responsáveis pelo estudo e planejamento do presente projeto.

Art. 6º - Todo o material utilizado para as oficinas deverá ser adquirido através da Prefeitura Municipal, bem como através de convênios que poderá ser realizado conforme determinado no art. 4º desta.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL